



PORTARIA SSP Nº 1112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 – NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando a necessidade de regulamentar a restituição dos bens públicos em posse do policial civil na ocasião de sua aposentadoria;

Considerando a necessidade de se obter maior eficiência no controle de tais bens, já que, por terem finalidade pública permanente, são dotados de natureza patrimonial indisponível;

Considerando que o art. 250, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019 - Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins dispõe que a concessão da aposentadoria ao servidor está condicionada ao recolhimento ou anotação da carteira funcional e à apresentação de certidão negativa da Delegacia Estadual de Controle de Armas e Munições, nos termos de regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Antes de protocolizar o requerimento de aposentadoria junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV o policial civil deverá devolver a arma, munições, algemas, distintivo, colete balístico, carteira funcional, celular, notebook, enfim, todo e qualquer bem de propriedade da Secretaria da Segurança Pública, que lhe tenha sido entregue, exclusivamente, em razão do cargo/função.

§ 1º As armas, munições, algemas, distintivo, colete balístico e outros bens de uso operacional, serão devolvidos ao Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos, subordinado à Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE), que emitirá no ato da entrega a certidão negativa para subsidiar a instrução do processo de aposentadoria do servidor.

§ 2º Os demais bens de propriedade da Secretaria da Segurança Pública serão devolvidos à Gerência Geral de Administração, subordinada à Superintendência de Administração e Finanças, que fornecerá ao servidor declaração de recebimento.

§ 3º Caso necessário, o servidor poderá solicitar a emissão de cautelar temporária dos bens imprescindíveis ao exercício de suas funções.

§ 4º O acautelamento realizado na forma do parágrafo anterior terá o prazo de validade vinculado à data de publicação do ato de aposentadoria no Diário Oficial do Estado,



SGD Nº: 2019/31009/78680

devendo o servidor, neste caso, devolvê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a referida publicação.

§ 5º A carteira funcional será entregue à Gerência de Gestão de Pessoas que emitirá uma declaração e a entregará ao servidor, e após a publicação do ato de aposentadoria notificará a Diretoria de Papiloscopia, para que, imediatamente, seja confeccionada a nova carteira funcional do policial aposentado.

§ 6º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo, de quaisquer dos bens e documentos a que se refere o art. 1º desta Portaria, deverá ser registrado boletim de ocorrência, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§ 7º Uma via do boletim de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior será encaminhada ao Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos, subordinado à Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais (GOTE), responsável por manter permanentemente atualizado banco de dados acerca de cadastros de registros e controle de armas de fogo; bem como o cadastramento, no sistema de registro de armas, das informações prestadas pelas unidades policiais e outras instituições sobre furto, roubo, extravio, apreensões e demais fatos relacionados a armas de fogo e munições, e elaborar mensal e anualmente estatísticas envolvendo tais armas, encaminhando-as, imediatamente, ao SINARM/DPF (art. 91, parágrafo único, I e V – Decreto nº 5.979/2019 – Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins).

Art. 2º Constatado o não cumprimento do disposto nesta Portaria, o Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos e a Gerência Geral de Administração darão ciência à Corregedoria-Geral de Polícia que adotará, de ofício, as medidas legais cabíveis.

Art. 3º O Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos e a Gerência de Gestão Administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarão levantamento das inadimplências eventualmente existentes.

§ 1º O Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos também procederá levantamento de todas as armas e acessórios acautelados a policiais civis, mantendo rigoroso controle em arquivo digital devidamente atualizado, com a identificação dos bens e materiais sob cautela e com os dados do servidor responsável pelo uso.

§ 2º Ao ser constatada inadimplência de servidor, ainda que seja aposentado, o Núcleo de Controle de Armas, Munições e Explosivos e a Gerência de Gestão Administrativa deverão notificá-lo para restituição no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o devido cumprimento, o fato deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia com cópia das documentações.

§ 4º A carteira de identidade funcional do policial civil aposentado será recolhida em caso de cassação da aposentadoria ou por determinação do Delegado Geral de Polícia, após

TOCANTINS

GOVERNO DO ESTADO

*Secretaria da
Segurança Pública*



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-900
Tel: +55 63 3218-1800
www.ssp.to.gov.br

SGD Nº: 2019/31009/78680

apuração administrativa assegurados o contraditório e a ampla defesa, na qual tal medida seja decidida pela autoridade competente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 13 de novembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CRMV", is placed above the name.
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO

Secretário de Estado da Segurança Pública